



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano 850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	» 340\$	»	180\$
A 2.ª série	» 340\$	»	180\$
A 3.ª série	» 320\$	»	170\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 15\$ a linha acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução do Conselho de Ministros:

Determina a suspensão dos corpos sociais das empresas que fazem parte integrante do grupo Torralta e nomeia uma comissão administrativa em sua substituição.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução do Conselho de Ministros

O Conselho de Ministros, reunido em 10 do corrente, resolveu:

1. Tem vindo a Inspeção-Geral de Finanças a proceder a um exame da situação da Torralta — Club Internacional de Férias, S. A. R. L., no que tem sido acompanhada por técnicos da Secretaria de Estado do Tesouro e da Secretaria de Estado do Comércio Externo e Turismo.

2. No curto espaço de tempo decorrido foi possível confirmar o comportamento anómalo e irregular da administração daquela sociedade como se justifica:

- a) Impossibilidade de solver compromissos correntes, como sejam os do regular pagamento de salários a pessoal, a fornecedores e a empreiteiros;
- b) Atraso no reembolso de «Títulos de férias» da ordem dos 130 000 contos e do paga-

mento de rendimentos (direitos de ocupação) em quantitativo superior a 100 000 contos;

- c) Recebimento de terceiros da ordem dos 800 000 contos a título de adiantamentos para novo aumento de capital, operação esta não autorizada oficialmente e nem tão-pouco requerida;
- d) Entrada no País de fundos provenientes do estrangeiro sem autorização do Banco de Portugal e saídas de fundos do País com destino ao estrangeiro igualmente não autorizadas por aquele Banco;
- e) Interligações anómalas entre associadas e outras empresas, fundamentalmente no domínio financeiro e no da transacção e gestão de patrimónios.

3. Os factos anteriormente alegados são tanto mais graves quanto é certo estarem comprometidos milhares de empregos e cerca de 5 milhões de contos de poupanças confiadas a esta empresa, sabendo-se até que muitas delas foram recrutadas junto de emigrantes nossos.

4. Nestes termos, e verificando-se a situação descrita no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 660/74, de 25 de Novembro, designadamente através dos índices das alíneas c), d), e) e h), determina-se:

a) A imediata suspensão dos corpos sociais das empresas seguintes, que fazem parte integrante do grupo Torralta ou que com aquele grupo têm estreitas ligações patrimoniais e financeiras:

Torralta — Club Internacional de Férias, S. A. R. L.;

Anglopor — Companhia Imobiliária Anglo-Portuguesa, S. A. R. L.;
Intercal — Companhia Nacional de Construções, S. A. R. L.;
Rochazul — Sociedade de Investimentos Imobiliários e Turísticos, S. A. R. L.;
Salvor — Sociedade de Investimento Hoteleiro, S. A. R. L.;
S. T. P. A. — Sociedade Turística Ponta do Adoxe, S. A. R. L.;
Sointal — Sociedade de Iniciativas Turísticas Algarvias, S. A. R. L.;
Sociedade Agrícola da Quinta da Comenda de Mouguelas, L.^{da};
Soberana — Investimentos Imobiliários, S. A. R. L.

b) A nomeação de uma comissão administrativa, com a seguinte constituição:

Dr. José Martins;
Dr. Fernando Pires Margarido;
Dr. Carlos José de Almendra Rodrigues;
Fernando Igreja Ferreira Gouveia;
Dr. Nuno Brederode Santos.

A comissão administrativa assegurará a administração das empresas referidas na alínea a) do n.º 4 e poderá propor ao Governo a agregação de novos membros ou a designação de comissões administrativas para uma ou mais das referidas empresas.

Presidência do Conselho de Ministros, 10 de Dezembro de 1974. — O Primeiro-Ministro, *Vasco dos Santos Gonçalves*.